

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

JUSTIFICATIVA DE APOSTILAMENTO CONTRATUAL

ASSUNTO: APOSTILAMENTO DE SALDO CONTRATUAL

CONTRATO: Nº 08/2022-PROGE

CONTRATADA: LANDSCAPE RESTAURANTE EIRELE (CNPJ: 37.879.460/0001-41).

OBJETO: Prestação de serviços de buffet com fornecimento de alimentos e complementos, para atender as atividades oficiais da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA.

Justifico e dou prosseguimento ao processo, referente ao Apostilamento da do Contrato nº 08/2022, celebrado entre a PROGE e a empresa **LANDSCAPE RESTAURANTE EIRELE (CNPJ: 37.879.460/0001-41)**, disponível para atender as necessidades desta Procuradoria Geral do Município de Ananindeua, cujo objeto é a prestação de serviços de buffet com fornecimento de alimentos e complementos, para atender as atividades oficiais da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA.

O saldo do Contrato em referência ora apostilado é na ordem de R\$ 92.500,16 (noventa e dois mil reais e quinhentos reais e dezesseis centavos) a ser transferido para o exercício de 2024, e que necessita de Apostilamento. Totalizando a ser empenhado para o ano de 2024 R\$447.504,91 (quatrocentos e quarenta e sete mil quinhentos e quatro reais e noventa e um centavos).

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificável o apostilamento de saldo de valor do supracitado contrato:

- O apostilamento nada mais é do que fazer anotação ou registro administrativo no próprio termo do contrato ou nos demais instrumentos hábeis que o substituam.
- Sob o ponto de vista legal, o art. 37, XXI da Constituição Federal e art. 65, I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93, ficam apostiladas as modificações de ordem material para possibilitar a alteração da dotação orçamentária do contrato original, conforme determinação legal contida no §8º do art. 65, da lei nº 8.666/93

Conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais, autorizam o apostilamento de saldo contratual. Finalizando, esclarecemos que por se tratar de apostila, não há nada que impeça a alteração de dotação, bem como, por se tratar de alteração contratual, não há necessidade de assinatura de contrato.

Assim, **justifico** o apostilamento do referido contrato, tendo em vista a necessidade desta PROGE em manter suas atividades, pois se interrompidas causarão prejuízos a Administração Municipal.

Ananindeua/PA, 27 de dezembro de 2023.

Danilo Ribeiro Rocha

Procurador Geral do Município